



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UGL - UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATO Nº 138/ 2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a **UNYEAD EDUCACIONAL S.A**

Procuradoria Geral do Município Praça Sávio Gama, 53 - 3º andar 27.615-620 - Volta Redonda-RJ **O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, com sede na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Sávio Gama, nº 53, bairro Aterrado, CEP 27295-620, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.512.501/0001-43, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador (a) da Cédula de Identidade nº 87.309.870-1 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade e, de outro lado a **UNYEAD EDUCACIONAL S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.531.339/0001-82, com sede na TR SIA Trecho 17, Rua 10, s/nº, lote 455 andar 2 sala 201, Zona Industrial (Guara) - Brasília - DF-Cep: 71200-228 e filial na Rua do Carmo, nº 66 - Centro - RJ, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. **JOSÉ ANTONIO DA SILVA MARTINS**, português, casado, gestor de empresas, residente e domiciliado na SHIS QI 17, conjunto 6, casa 19, na cidade de Brasília-DF-Cep: 71645-060, portador da cédula de Identidade de estrangeiro nº V863878-K, e inscrito no CPF/MF sob o nº 701.982.801-90, nos termos da delegação conferida por contrato social, tem como certo e ajustado, de conformidade com **Processo nº 14414/2021**, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei nº 13.019/14 e nos termos da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1 - A Unidade Concedente compromete-se a conceder campo de estágio de caráter obrigatório em suas unidades aos estudantes devidamente matriculados nos Cursos de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa, História, Pedagogia, Complementação Pedagógica - 2ª Licenciatura em Pedagogia, Formação Pedagógica em História e Formação Pedagógica em Letras - Língua Portuguesa, da IES, da Instituição de Ensino, por ela designados em relação de alunos a ser fornecida pela mesma e por período acordado pelas partes conveniadas, em termo





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UGL -UNIDADE GESTORA LOCAL

aditivo ulterior que passará a fazer parte integrante do presente Acordo de Cooperação;

1.2 – Para fins deste Acordo de Cooperação; entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e de trabalho ligadas a sua área de formação na Instituição de Ensino;

1.3 – A Unidade Concedente formalizará o estágio através do Termo de Compromisso firmado pelo estagiário, tendo a obrigatória interveniência da Instituição de Ensino;

1.4 – A Unidade Concedente comunicará a Instituição de Ensino, para que seja substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;

1.5 – Os estágios de que trata o presente Acordo de Cooperação não serão remunerados nem caracterizarão vínculo empregatício com o estudante admitido como estagiário, nos termos da legislação em vigor;

1.6 – As atividades principais serão desenvolvidas pelo estagiário em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico da profissão à qual o curso se refere e serão determinadas pela Supervisão de estágio e pela Área responsável pelo estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

2.1 – Encaminhar os estagiários mediante carta de apresentação, sem a qual estes não poderão iniciar o estágio na UNIDADE CONCEDENTE, dentro das normas estabelecidas pelas partes acordadas;

2.2 – Firmar os Termos de Compromisso de Estágio, como interveniente, através do seu Coordenador de estágio;

2.3 – Providenciar a substituição do estagiário, quando constatada a necessidade pela Unidade Concedente, conforme cláusula primeira, item 1.4, indicando candidatos à substituição do(s) estagiário(s), bem como poderá substituí-los constatada a necessidade por parte desta, mediante prévia notificação à Unidade Concedente;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UGL - UNIDADE GESTORA LOCAL**

- 2.4 – Responsabilizar-se e supervisionar o estágio de alunos estagiários, fiscalizando, acompanhando os trabalhos dos estagiários, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;
- 2.5 – Analisar e discutir conjuntamente com o **Supervisor de Campo** o Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo estagiário no local de estágio. Visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- 2.6 – Respeitar as normas vigentes e recomendações da Unidade Concedente e das Unidades em que se realizarão os campos de estágio;
- 2.7 – Responsabilizar-se por danos, avarias ou inutilização de objetos e equipamentos, inclusive nos prédios e instalações da Unidade Concedente e dos locais onde estarão sendo realizados os estágios, decorrentes de dolo ou culpa se comprovadamente causados pelos estagiários, orientadores/supervisores e demais pessoas designadas pela Instituição de Ensino, cabendo à mesma a reparação, substituição e indenização decorrentes de tal dano;
- 2.8 - À **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** caberá incluir o **ESTÁGIÁRIO** no **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**, durante a vigência regular do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE:

- 3.1 – Conceder estágios ao pessoal discente da Instituição de Ensino, nos termos da Legislação Vigente e das disposições deste Acordo de Cooperação;
- 3.2 – Disponibilizar aos estagiários materiais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio;
- 3.3 – Disponibilizar local adequado para a prática do estágio;
- 3.4 – Proporcionar ao estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho realizado;
- 3.5 – Aceitar o credenciamento dos Supervisores de acordo com a cláusula segunda, item 2.4 do presente Acordo de Cooperação;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UGL - UNIDADE GESTORA LOCAL**

- 3.6 – Garantir aos Supervisores credenciados pela Instituição de Ensino a realização da supervisão necessária;
- 3.7 – Garantir, mediante participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;
- 3.8 – Autorizar o acesso dos estagiários e Supervisores de Estágio, devidamente encaminhados pela Instituição de Ensino, aos setores em que se realizarão as atividades inerentes ao estágio;
- 3.9 – Prestar, oficialmente, informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam, solicitadas pela Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 4.1 – O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, sendo facultada a qualquer das partes, uma prorrogação por igual período, ou sua rescisão sem qualquer ônus, desde que a parte interessada comunique a outra por escrito, sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 4.2 – Durante a sua vigência havendo anuência bilateral, as cláusulas do presente Acordo de Cooperação poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente Acordo de Cooperação;
- 4.3 – Este Acordo de Cooperação contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação do seu conteúdo será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes. Este Acordo de Cooperação supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores entre as partes;
- 4.4 – A anulação de dispositivos ou cláusulas, isoladamente, não implica em anulação dos demais dispositivos integrados ao presente Acordo de Cooperação;
- 4.5 – As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Volta Redonda, RJ, excluindo qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UGL - UNIDADE GESTORA LOCAL

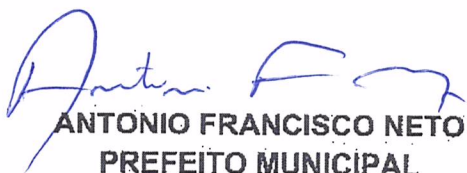
4.6 – E por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias originais de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA QUINTA : DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado, no prazo legal, no jornal volta redonda em destaque, incumbido das publicações oficiais do Município, para firmeza e validade do que foi pactuado, além de ser inserido no módulo SIGFIS (deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ).

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 03 de junho de 2022


ANTONIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE ANTONIO DA SILVA MARTINS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOSÉ ANTONIO DA SILVA MARTINS
p/UNYEAD EDUCACIONAL S.A

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

